



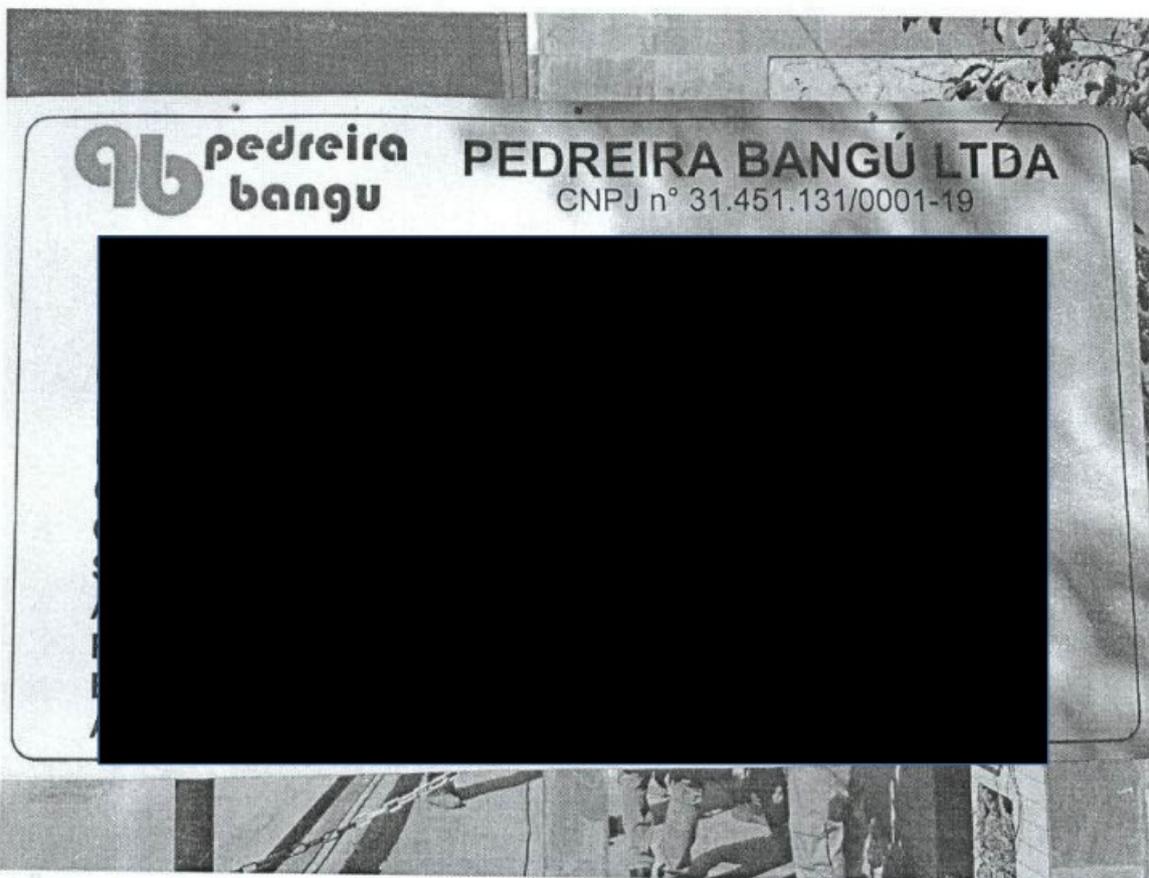
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO e EMPREGO DO RIO DE JANEIRO
PROJETO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO
URBANO – SRTE/RJ

“SEM RESGATE DE TRABALHADORES”

PEDREIRA BANGÚ LTDA

CNPJ: 31.451.131/0001-19



PERÍODO DA AÇÃO: 04.05 a 31.05.17

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Extração e Britamento de Pedras

CNAE PRINCIPAL: 0810-0/99

Endereço: Rua da Usina, n. 13, Bangu, Rio de Janeiro/RJ



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO e EMPREGO DO RIO DE JANEIRO
PROJETO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

ÍNDICE

A)	EQUIPE	02
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	02
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	02
D)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	04
E)	AÇÃO FISCAL. DAS IRREGULARIDADES. DAS AUTUAÇÕES	07
F)	CONCLUSÃO	08
G)	ANEXOS	09

A) EQUIPE



B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: PEDREIRA BANGÚ LTDA

CNPJ: 31.451.131/0001-19

Telefone de contato: [REDACTED]

Endereço Fiscalizado: Rua da Usina, n. 13, Bangu, Rio de Janeiro

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	30
Registrados durante ação fiscal	0
Resgatados – total	0
Mulheres registradas durante a ação fiscal	0
Mulheres resgatadas	0



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO e EMPREGO DO RIO DE JANEIRO
PROJETO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

Adolescentes (menores de 16 anos)	0
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
Trabalhadores estrangeiros	0
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	0
Trabalhadores estrangeiros resgatados	0
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	0
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	0
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	0
Valor bruto das rescisões	0
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	0
Valor dano moral individual	0
Valor dano moral coletivo	0
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	0
Nº de autos de infração lavrados	34
Termos de apreensão de documentos	0
Termos de devolução de documentos	0
Termo de interdição lavrado	0
Termo de suspensão de interdição	0
Termo de embargo lavrado	0
Termos de suspensão de embargo	0
Prisões efetuadas	0



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO e EMPREGO DO RIO DE JANEIRO
PROJETO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

CTPS emitidas	0
---------------	---

D) RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Ementa	Descrição	Nº do Auto
1	001168-1	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	212072200
2	206025-6	Deixar de exigir o uso dos equipamentos de proteção individual.	212072773
3	107066-5	Deixar de realizar, no exame médico ocupacional, exames complementares, de acordo com o disposto na NR-7.	212072293
4	210012-6	Deixar de constituir Prontuário de Instalações Elétricas.	212072242
5	210046-0	Deixar de manter as instalações elétricas em condições seguras de funcionamento ou deixar de inspecionar e controlar periodicamente os sistemas de proteção das instalações elétricas, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos.	212073443
6	212069-0	Utilizar máquinas que permitem a utilização de modos de comando ou funcionamento com níveis de segurança cuja seleção não seja clara, visível e/ou de fácil identificação.	212072561
7	212153-0	Deixar de dotar meio de acesso de máquina e/ou equipamento de sistema de proteção contra quedas.	212072447
8	212348-7	Deixar de anotar em registro de empregado e em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS a função de trabalhador que opere e/ou realize intervenção em máquina.	212072471
9	117046-5	Utilizar assentos nos postos de trabalho em desacordo com o disposto na NR-17.	212072366
10	222009-1	Deixar de providenciar a elaboração de plano de trânsito para a mina, com regras de preferência de movimentação e distâncias mínimas entre máquinas, equipamentos e veículos, e velocidades permitidas.	212072731
11	222014-8	Deixar de construir, nas laterais das bancadas ou estradas da mina a céu aberto, com risco de queda de veículos, leiras com altura mínima correspondente à metade do diâmetro do maior pneu de veículo que por elas trafegue.	212071815



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO e EMPREGO DO RIO DE JANEIRO
PROJETO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

12	222054-7	Deixar de dotar os transportadores contínuos, com altura do lado da carga superior a 2 m do piso, de passarelas com guarda-corpo e rodapé fechado, com altura mínima de 20 cm, em toda a sua extensão.	212072684
13	222107-1	Deixar de proteger as partes móveis de máquinas e equipamentos que ofereçam riscos aos trabalhadores.	212071858
14	222110-1	Permitir a execução de manutenção e/ou de abastecimento de veículo ou equipamento por trabalhador que não seja treinado ou utilizar técnica e/ou dispositivo de manutenção e/ou de abastecimento de veículo ou equipamento que não garanta(m) a segurança da operação.	212072846
15	222130-6	Permitir o enchimento de pneumáticos fora do dispositivo de clausura.	212072153
16	222184-5	Deixar de manter disponível água em condições de uso, a fim de controlar a geração de poeiras nos postos de trabalho, no local de perfuração, corte, detonação, carregamento, descarregamento ou transporte de rocha ou minério.	212071912
17	222209-4	Deixar de proteger e/ou sinalizar o local onde estão instalados transformadores, capacitores, seus painéis ou dispositivos de operação.	212071998
18	222210-8	Utilizar o local onde estão instalados transformadores, capacitores, seus painéis ou dispositivos de operação para finalidade diferente das previstas no projeto elétrico.	212071921
19	222365-1	Deixar de manter instalações sanitárias tratadas e higienizadas ou manter instalações sanitárias distantes dos locais e frentes de trabalho.	212072021
20	222780-0	Deixar de incluir, no Programa de Gerenciamento de Riscos, a etapa de estabelecimento de prioridades, metas e cronograma.	212072960
21	222789-4	Deixar de identificar as entradas das áreas de mineração com atividades operacionais com o nome da empresa ou do Permissionário de Lavra Garimpeira ou deixar de sinalizar os acessos e as estradas das áreas de mineração com atividades operacionais.	212071777
22	222817-3	Deixar de verificar a presença de fatores condicionantes de instabilidade dos maciços.	212072749
23	222827-0	Deixar de sinalizar as áreas de utilização de material inflamável e/ou as áreas sujeitas à ocorrência de explosões ou incêndios.	212071807



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO e EMPREGO DO RIO DE JANEIRO
PROJETO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

24	222891-2	Deixar de ministrar treinamento admissional para os trabalhadores em atividades no setor de mineração ou deixar de ministrar treinamento para os trabalhadores transferidos da superfície para o subsolo, ou vice-versa, ou ministrar treinamento admissional para os trabalhadores em atividades no setor de mineração e/ou treinamento para os trabalhadores transferidos da superfície para o subsolo, ou vice-versa, com conteúdo em desacordo com o previsto na NR-22.	212072919
25	222906-4	Deixar de organizar e manter em regular funcionamento, em cada estabelecimento, uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes na Mineração.	212072315
26	124010-2	Deixar de disponibilizar material para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos no lavatório ou permitir o uso de toalhas coletivas no lavatório.	212071734
27	124161-3	Deixar de manter chuveiros ou manter chuveiros em desacordo com o disposto na NR-24.	212071670
28	124177-0	Deixar de manter as instalações sanitárias em bom estado de asseio e higiene.	212072145
29	124185-0	Deixar de disponibilizar armários individuais de compartimento duplo, nas atividades e operações insalubres e/ou nas atividades incompatíveis com o asseio corporal, que exponham os empregados a poeiras ou produtos graxos e oleosos.	212072994
30	124188-5	Permitir a utilização do vestiário para fim diverso daquele ao qual se destina ou permitir que roupas e pertences dos empregados sejam mantidas fora dos armários.	212071629
31	124227-0	Deixar de dotar os alojamentos de armários individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões inferiores às previstas na NR-24.	212073079
32	124238-5	Deixar de garantir condições de conservação e higiene adequadas e/ou os meios para o aquecimento em local próximo ao destinado às refeições para os trabalhadores que levam a própria alimentação.	212072340
33	135107-9	Fabricar e/ou fornecer EPI sem informações quanto ao desempenho dos equipamentos e os limites de uso, considerando a massa total aplicada ao sistema (trabalhador e equipamentos) e os demais aspectos previstos no item 35.5.11.	212072358
34	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados	212072781



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO e EMPREGO DO RIO DE JANEIRO
PROJETO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

E) AÇÃO FISCAL. DAS IRREGULARIDADES. DAS AUTUAÇÕES.

A partir da Notícia de Fato 000508.2017.01.000/8, da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, foi emitida a Ordem de Serviço de n. 10100756-6, real motivação para que o Projeto de Combate ao Trabalho Escravo Urbano, da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Rio de Janeiro, planejasse ação fiscal no ambiente laboral do empregador, a fim de que as condições de trabalho e de habitação (possíveis alojamentos) fossem inspecionadas.

Nesse sentido, a equipe de Auditores Fiscais do Trabalho deslocou-se, na data de 04 de maio de 2017, ao endereço da Pedreira Bangú, Rua da Usina, n. 13, Bangu, RJ, sendo certo que a atividade principal do empregador é a extração e britamento, a céu aberto, de pedras e outros materiais, com operações de perfuração e detonação de rochas com explosivos.

Neste local, além do levantamento dos dados dos trabalhadores por meio de entrevistas (todos, com vínculos devidamente formalizados), foram vistoriadas as condições de conforto e de higiene do ambiente de trabalho – tendo sido os Auditores Fiscais do Trabalho acompanhados, durante toda a visita, pelo Técnico de Segurança, [REDACTED]

Na ocasião, os Auditores Fiscais do Trabalho também se dirigiram a dois alojamentos, localizado nas proximidades da pedreira, uma na Rua da Usina, 136, apt. 102, com 6 (seis) trabalhadores alojados, e o outro na Rua Belo Horizonte, n. 214, apt. 101, com 4 (quatro) empregados residentes.

As condições de moradia eram satisfatórias, em residências providas de cozinha, com capacidade de acomodação corretamente dimensionada, água potável, banheiro em estado de uso, quartos montados com camas para cada trabalhador, ar condicionado e ventilação natural, enfim, com exceção da ausência de armários individuais - pelo que o empregador foi passivo de auto de infração, os alojamentos atendiam as normas que disciplinam as regras de saúde, segurança e higiene.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO e EMPREGO DO RIO DE JANEIRO
PROJETO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

Contudo, além do auto de infração lavrado em decorrência da ausência de armários individuais nos alojamentos, outras irregularidades, materializadas no ambiente laboral da Pedreira, ensejaram a produção de outros autos de infração, porém, nenhum, mostra-se imperioso asseverar, capaz de caracterizar o trabalho em condições análogas às de escravo.

Ao todo, por conseguinte, foram lavrados 34 (trinta e quatro) autos de infração, a partir do cenário encontrado pela inspeção do trabalho durante a ação fiscal. Por conseguinte, a simples leitura das descrições das ementas (elencadas em tópico pretérito) contidas nos autos de infração - em anexo, como parte integrante do presente relatório, inclusive acompanhados de registro fotográfico, permite o correto entendimento das situações identificadas pelos Auditores Fiscais do Trabalho.

F) CONCLUSÃO

A partir das informações colhidas no ambiente laboral do empregador temos como conseqüência que não há ocorrência da prática que caracterize trabalho em condições análogas às de escravo.

Como dito, no local foram entrevistados os trabalhadores e examinadas as áreas de vivências, que indicou não haver alojamento ofertado aos trabalhadores. Não foram comprovados, outrossim, a realização de trabalho forçado, de jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, de vigilância armada ou de posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador com o fim de retê-lo no local. Enfim, repisa-se, não é possível se extrair a partir do ambiente laboral inspecionado condição degradante de vida e de labor que imponham a caracterização do trabalho em condições análogas às de escravo.

Em face do exposto, S.M.J., conclui-se que em desfavor do empregador autuado não foram, no momento da fiscalização, encontradas evidências de prática do trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO e EMPREGO DO RIO DE JANEIRO
PROJETO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

É o relatório.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2017.

